

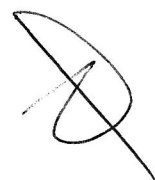
RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	159/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO RNTRC SOLICITADO PELA EMPRESA TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA
ORIGEM:	SUINF
PROCESSO (S):	50500.939923/2018-28
PROPOSIÇÃO PRG:	DESPACHO Nº 08224/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DEB:	CONHECER O REQUERIMENTO E, NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA, CNPJ Nº 91.480.210/0001-80, de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do RNTRC.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.939923/2018-28, solicitando parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do RNTRC, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, fls. 02 a 08.



A requerente indicou 08 autos de infração para serem parcelados. A GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas verificou a existência de 10 autos de infração impeditivos, em cobrança administrativa até 24 de maio de 2018.

Até o deferimento ou não do pedido de parcelamento, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas na ANTT.

Cumprе ressaltar que a Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 02.

O débito total, passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscientos e cinquenta reais), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido para autorização da COESP, conforme Art. 3º, I da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Os autos do Processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT para análise e manifestação. Por meio do Despacho nº 08224/2018/PF-ANTT/PGF/AGU foi informado que havia, até 21 de maio de 2018, 05 (cinco) autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente, dos quais 04 estão parcelados.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

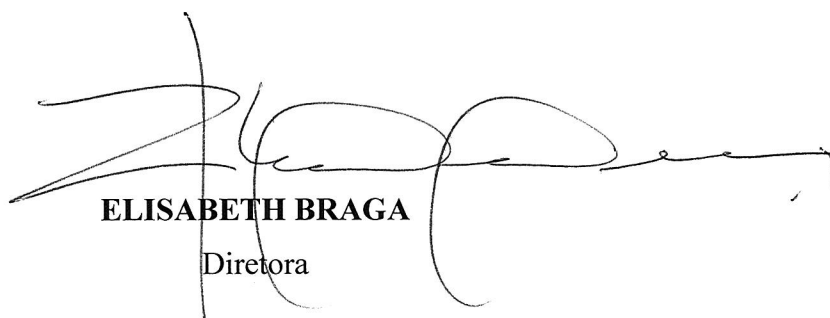
Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

1. Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA., CNPJ nº 91.480.210/0001-80, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o Art.1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, e



2. Determinar à Superintendência de Fiscalização – SUFIS que notifique a empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 06 de junho de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 06 de junho de 2018.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB